

# **EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 27**

**De 25 de junho de 2002**

FLS.	14
PROC.	154/02
C. M.	A

Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2002, promulga a seguinte

## **EMENDA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 1º-** Ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

**“Artigo 151-** .....

**§ 1º-** O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;

**§ 2º-** O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.

**§ 3º-** O serviço público que trata o parágrafo 1º será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim”.

**Artigo 2º-** Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2002(dois mil e dois).

  
**IDELMO PEREIRA DA SILVA**  
**1º Secretário**

  
**VALDERICO JÓE**  
**Presidente**

  
**JURANDI REIS DE OLIVEIRA**  
**2º Secretário**

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data

  
**LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM**  
**Diretora Geral**

**EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 27  
De 25 de junho de 2002**

Acrescenta parágrafos ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 24 de junho de 2002, promulga a seguinte

**EMENDA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 1º**- Ao artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

**“Artigo 151-** .....

§ 1º- O serviço público de água e esgoto é atribuição precípua do Município, que deverá estendê-lo progressivamente a toda a população;

§ 2º- O Município manterá, na forma da lei, mecanismos institucionais e financeiros destinados a garantir os benefícios do saneamento básico à totalidade da população, compatibilizando o planejamento local com o do órgão gestor das bacias hidrográficas em que estiver parcial ou totalmente inserido.

§ 3º- O serviço público que trata o parágrafo 1º será organizado, prestado, explorado e fiscalizado diretamente pelo Município, vedada a outorga mediante concessão, permissão ou autorização, exceto à entidade pública municipal existente ou que venha a ser criada para tal fim”.

**Artigo 2º**- Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano 2002 (dois mil e dois).

**VALDERICO JÓE - Presidente**

**IDELMO PEREIRA DA SILVA - 1º Secretário**

**JURANDI REIS DE OLIVEIRA - 2º Secretário**

**Publicado na Diretoria Geral da**

**Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data**

**LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM - Diretora Geral**

**Registrada à folha 31, do livro competente nº 01**

**MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA “FOLHA DA  
CIDADE” – EDIÇÃO DO DIA 26 de junho de 2002 - Quarta-feira.**